



LEI ORDINÁRIA Nº 2402

de 17 de junho de 2014

"Dispõe sobre a afixação de cartaz alertando sobre os perigos da Auto Medicação em todas farmácias, drogarias, hospitais e Unidade de Saúde localizados no Município de Corumbá."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

Fica estabelecido que, no âmbito do Território Municipal, todas as Farmácias, Drogarias, Hospitais e Unidade de Saúde, são obrigadas a afixar, em local visível ao público, cartaz alertando sobre o risco da automedicação.

Art. 2º..

O tamanho do cartaz, nunca inferior a 30 x 40 centímetros, e o material em que o mesmo será confeccionado, ficará a cargo do responsável por cada unidade, e deverá conter os seguintes dizeres:

"CUIDADO! A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E SUA PRÓPRIA VIDA"

Art. 3º..

O exercício regulamentará a Lei e definirá o prazo para que entre em vigor.

Art. 4º..

O Executivo determinará os atos necessários para execução da Lei.

Sala das Sessões, em 06 de Junho de 2.014.

Marcelo Aguilar Iunes **Presidente**

Lei Ordinária Nº 2402/2014 - 17 de junho de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em